

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27 de fevereiro de 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO

ANEXO I

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba – 10ª CONFESPB convocada pelo Decreto nº 43.351 de 04 de janeiro de 2023, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade paraibana acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 10ª CONFESPB;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população paraibana e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais e Nacional (2024-2027), os **Planos de Saúde Estaduais e Nacional (2024-2027)** e revisão dos Planos Municipais de Saúde.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 10ª CONFESPB, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins do decreto, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II – Fica Facultado aos Municípios a realização das conferências Livres.

III – Fica Facultado aos Municípios a realização das conferências Regionais com vistas a etapa estadual.

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais

inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

V - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa municipal e ou regional.

VI - Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

VII - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

VIII - Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a Etapa Municipal e/ou regional.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 10ª CONFESPB, seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

§1º Os eixos temáticos da 10ª CONFESPB são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos

Segmentos que compõem o Conselho Municipal/Estadual de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal e/ou regional.

Art. 5º Para que integrem o processo da 10ª CONFESPB, as Conferências Livres, deverão:

§1º Participar das conferências Municipais e/ou regionais, até março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora dos Municípios;

§2º aguardar a sua aprovação pela Comissão Organizadora dos Municípios, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

§3º uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras, no prazo a ser definido por elas;

§4º encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas nas etapas Municipais e/ou regionais, no prazo a ser definido pelas Comissões Organizadoras Municipais.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 6º A 10ª CONFESPB conta com a etapa municipal, as Conferências Livres e/ou regionais como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pelo Decreto nº 43.351 de 04 de janeiro de 2023:

I - As Conferências Livres de acordo com a realização das Etapas Municipais, etapas municipais ou regionais: de 02 janeiro de 2023 a 30 de março de 2023;

II - Etapa Estadual: 24, 25 e 26 de maio de 2023. **III** - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e ou Regionais, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 10ª CONFESPB serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§3º A 10ª CONFESPB ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Conferências Municipais e ou Regionais e Conferências Livres previstas no inciso I, em sua integralidade.

§4º Na etapa municipal da 10ª CONFESPB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Em todas as etapas da 10ª CONFESPB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 10ª CONFESPB apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º A competência para a realização de cada etapa da 10ª CONFESPB, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos

de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 8º A 10ª CONFESPB, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências Municipais e ou regionais.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais e/ou regional, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas no Art. 6º deste Regimento.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 9º A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, entre os meses de janeiro de 2023 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal e/ou regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal e/ou regional.

§3º O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual, até duas (02) de âmbito Nacional, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal e/ou regional.

§4º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal e ou Regional será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: 10confespb@gmail.com, no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização da Conferência Municipal e ou Regional.

§5º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

Parágrafo único: o não cumprimento na entrega do relatório no prazo estipulado por este Regimento ficaram de fora do consolidado para Etapa Estadual.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 10 Na Conferência Municipal e ou Regional de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As Conferências Municipais e/ou regionais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª CONFESPB.

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º Os Municípios poderão se agrupar em dois ou mais municípios e realizarem as suas Conferência em Conjuntos, resguardando a autonomia de cada Ente para escolhas dos seus delegados individualmente de acordo com o número de vaga de cada município.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 Participam da Etapa Estadual os Delegados (as) eleitos nas Conferências Municipais e ou Regionais de Saúde.

§1º Serão Delegados (as) da 10ª CONFESPB:

I – Conselheiros (as) estaduais, titulares e suplentes do CES-PB.

II – Delegados (as) eleitos nas Conferências Municipais e ou Regionais de Saúde no Estado da Paraíba conforme quantitativo previsto no Anexo I deste Regimento.

Art. 12- Na 10ª CONFESPB serão eleitos (as) os (as) Delegados (as) que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme anexo II deste Regimento.

§1º Serão eleitos suplentes para pessoas Delegados considerando seus respectivos segmentos para os casos de impedimento ou ausência dos Titulares eleitos (as).

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório Final da 10ª CONFESPB.

§3º O Relatório Final da Etapa Estadual deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) propostas de âmbito Nacional por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 10ª CONFESPB.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§5º O Relatório Final da 10ª CONFESPB será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 06/06/2023.

§6º As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na 10ª CONFESPB para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

Art. 13 A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde até o último dia do mês de maio de 2023.

Art. 14 As atividades preparatórias da 10ª CONFESPB devem ser organizadas, em articulação com os municípios do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

Subseção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 15 Serão eleitas 76 pessoas delegadas para participarem da 17ª CNS em Brasília,

pela via ascendente, entre participantes da plenária final que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, que serão distribuída da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) vagas para a 1ª Macrorregião, 20 (vinte) vagas para a 2ª Macrorregião, 16 (dezesesseis) vagas para a 3ª Macrorregião e 16 (dezesesseis) vagas para as pessoas delegadas natos do CES-PB, ficando os mesmos impedidos de concorrerem as demais vagas distribuídas para as macrorregiões, sendo recomendada a escolha de um total de **30% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência** das pessoas eleitas.

§1º A 10ª CONFESPB deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§2º Recomenda-se que os participantes da 10ª CONFESPB elejam sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da 10ª CONFESPB.

§4º O Relatório Final da 10ª CONFESPB será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação Estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado.

§6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da 10ª CONFESPB, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 (cinco) dias depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 16 Serão consideradas como instâncias deliberativas da 10ª CONFESPB: I – Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas das etapas municipais serão lidas e votadas nos grupos de trabalho;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 10ª CONFESPB;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 10ª CONFESPB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 10ª CONFESPB;

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 10ª CONFESPB, das moções de âmbito estadual e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 10ª CONFESPB serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 10ª CONFESPB serão aprovadas em resolução do Conselho Estadual de Saúde até julho de 2023, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Estadual de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Estadual de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 10ª CONFESPB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 17 A proposta de Regulamento da 10ª CONFESPB será divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 05 (cinco) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 10ª CONFESPB e aprovado pelo Pleno do CES.

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18 A Comissão Organizadora da 10ª será composta por 10 (dez) membros conforme a seguir:

I – Conselheiros de Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho

de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 19 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado (a) pelo (a) Coordenador (a) -Adjunto (a);

II – Secretário (a) Geral e Secretário (a) adjunto/a; III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV – Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e adjunto (a); V - Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto (a);

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 20 A Comissão Organizadora da 10ª trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21- A Comissão Organizadora da 10ª tem as seguintes atribuições: I – Promover as ações necessárias à realização da 10ª

a - O detalhamento de sua metodologia;

b - Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as; d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 10ª C;

III – Acompanhar a execução orçamentária da; IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª;

V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 10ª;

VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 10ª caso julgue necessário.

Art. 22 Ao Coordenador (a) Geral da 10ª cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; II – Supervisionar todo o processo de organização da 10ª.

III – Propor a política de divulgação da 10ª;

IV – Promover a divulgação do Regimento da 10ª;

V – Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª;

VI – Promover ampla divulgação da 10ª nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
 Art. 23 Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 10ª;

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da para providências.

IV – Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Encaminhar para a Comissão Organizadora da 17ª CNS, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Nacional, com seus respectivos suplentes.

VI – Estimular a organização a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Estado da Paraíba;

VII – Fortalecer e articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipais, Estadual e Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Art. 24 Ao Relator (a) Geral cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual; **II** – Receber os relatórios das Conferências Municipais;

III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e prepará-los para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Estadual;

VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final;

VIII – Estruturar o Relatório Final;

IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 25 O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização; **II** – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização; **III** – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com

Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 26 O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação cabe:

I – Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da;

II – Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde;

Subseção III

PARTICIPANTES DA 10ª CONFESPB

Art. 27 A 10ª CONFESPB contará com 826 pessoas delegadas, convidados e outros participantes, nos termos do Anexo deste Regimento.

§1º A definição de participantes da, assim como as descritas nas etapas municipais e Conferências Livres buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do

sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 28 As pessoas participantes da distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto; **II** - Convidadas, com direito a voz; e

III – participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da.

Art. 29 As pessoas delegadas serão eleitas nas etapas Municipais e/ou regionais, explicitadas no Anexo deste regimento:

I - Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população do Estado; e

II – Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde titulares e suplentes.

Art. 30 As pessoas convidadas para poderão ser escolhidas entre as participantes:

I - Das Conferências livres;

II- Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

III - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTI+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

IV - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

V- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do

Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 31 O Conselho Estadual de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 10ª CONFESP, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Subseção IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a preparação e realização da conferência, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas pela Secretaria de Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora), e hospedagem das pessoas Delegadas do segmento de usuários e Pessoas expositoras das mesas de debates.

Seção III

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 33 Caberá ao Pleno do Conselho de Saúde, acompanhar o andamento das Etapas Municipais e/ou regionais, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 34 O Monitoramento, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem nas suas respectivas etapas municipal e estadual:

I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;

II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde.

III. Art. 36 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal bem como pessoas convidadas, serão de responsabilidade do município, entidade ou instituição de origem.

IV. Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão

resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª CONFESP, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO II

Distribuição de Vagas - 10ª CONFESP

Critérios para definição do Número de delegados por estrato populacional.

Estrato populacional	Nº de delegados	Nº de Municípios	Total de delegados
Até 8.000 hab.	2	123	246
8.001 - 30.000 hab.	4	83	332
30.001 - 100.000 hab.	8	13	104
100.001 - 200.000 hab.	12	2	24
200.001 - 800.000 hab.	16	1	16
Acima de 800.001 hab.	20	1	20
Total		223	742

ANEXO III

Número de Delegados da Etapa Estadual por Município.

Conferência Estadual de Saúde, Paraíba, 2023.

SÃO MAMEDE	6	3ª (SERTÃO)	7.721	2
-------------------	----------	--------------------	--------------	----------

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 27 de fevereiro de 2023

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional